

1^a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MOVIMENTO 360

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

00 42629

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, doravante denominada **IMOV 360**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultural e assistencial, apartidária, instituída por prazo indeterminado, com autonomia financeira e personalidade jurídica própria, distinta de seus associados. Está inscrita no CNPJ sob nº 35.655.895/0001-87, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, localizada no SCES TRECHO 2 CONJUNTO 1 LOTE 10 ASA SUL – BARSÍLIA - DF, CEP 70200-002.

§1º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais ou patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; eventual superávit é aplicado integralmente na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 2º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, tem por finalidade implementar programas, projetos e planos destinados ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania para a população brasileira, preferencialmente em situação de vulnerabilidade, por meio de ações específicas voltadas à valorização humana, assistência social, integração sociocultural, preservação ambiental, educação, saúde e turismo.

§1º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, poderá atuar em todo o território nacional, por meio de representações administrativas (diretorias executivas regionais), observando a Constituição Federal, as Leis nº 13.204/15 e 13.019/14 e demais normas vigentes.

§2º Em todas as suas atividades, **O INSTITUTO MOVIMENTO 360**, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político.

§3º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, poderá disponibilizar recursos físicos e humanos para cumprir sua finalidade.

Art. 3º O INSTITUTO MOVIMENTO 360, é representada por seu Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individual ou conjuntamente, conforme dispuser o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 4º São finalidades do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**:

I. Atuar como agente de transformação e desenvolvimento social, envolvendo e orientando pessoas e comunidades para a garantia de seus direitos e promoção de sua autonomia.

II. Atuar no campo da assistência social ofertando serviços socioassistenciais no atendimento de crianças, jovens, adultos e terceira idade, em vulnerabilidade social, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

III. Atuar no desenvolvimento de programas e projetos dirigidos a crianças e adolescentes que visem assegurar direitos de seu pleno desenvolvimento e inserção social, de acordo com a premissas do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, priorizando as temáticas da gravidez precoce, primeira infância, violência na escola, e acesso à cultura e cidadania;

IV. Promover práticas integrativas no campo da saúde e bem-estar, complementares às ações de assistência social, que incluem programas e projetos de prevenção e atendimento de violência contra a mulher e idosos, ações de saúde preventiva e saúde mental, estímulo à prática do esporte, recreação e educação física, fomentando a interdisciplinaridade nas abordagens e relação com as políticas sociais;

V. Contribuir para a inserção social e produtiva de indivíduos, pesquisando e experimentando de forma não lucrativa ações de formação e qualificação técnico-profissional de pessoas e organizações, aprendizagem profissional, sistemas alternativos de produção e comercialização, fomento ao empreendedorismo e a incubação de empreendimentos sociais e da economia solidária;

VI. Desenvolver práticas integrativas complementares a educação formal que incluem atividades lúdico-pedagógicas em contraturno escolar, e atuação nas temáticas da educação empreendedora, educação socioambiental, aprendizagem profissional, educação para a cidadania, prevenção do bullying e cultura de paz;

VII. Desenvolver e promover atividades relacionadas a conservação do patrimônio imaterial e valores culturais, e atuar como ponto de cultura em todas as manifestações de expressão artística, bem como fomentar atividades relacionadas à economia criativa;

VIII. Atuar no campo do desenvolvimento local integrado e sustentável, nos aspectos de desenvolvimento social e comunitário, no meio rural e urbano, incluindo agrupamentos como bairros e conjuntos habitacionais;

IX. Promover através de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias sociais, bem como a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades executadas pelo INSTITUTO;

X. Contribuir para o fortalecimento e profissionalização das organizações do terceiro setor, através de serviços de consultoria e treinamento em gestão, marketing e finanças, da participação regular em fóruns apropriados, do fomento e promoção do voluntariado, e da articulação institucional permanente com o poder público para formulação de políticas públicas eficazes;

XI. Implantar e operar empreendimentos de comércio e serviços de beleza e bem-estar, com potencial de geração de recursos para as finalidades sociais do INSTITUTO;

XII. Implantar e operar empreendimentos de serviços de psicoterapia e saúde mental, com potencial de geração de recursos para as finalidades sociais do INSTITUTO;

XIII. Implantar e operar empreendimentos de bazar social ou loja solidária, para comercialização de produtos novos, usados ou reciclados como roupas, artesanato, móveis e utensílios, insumos para arte, artesanato e costura, livros e publicações, com potencial de geração de recursos para as finalidades sociais do INSTITUTO;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

CAPÍTULO I

Art. 5º O **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, terá Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos, o **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Promover seminários, simpósios e debates sobre assuntos de interesse social e educacional;
- III. Manter intercâmbio e parcerias com entidades que atuem em áreas afins;
- IV. Colaborar com entes governamentais em programas e projetos de relevância social;
- V. Organizar eventos benéficos, cuja arrecadação será totalmente destinada às finalidades institucionais.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MOVIMENTO 360** poderá criar quantas unidades de prestação de serviços forem necessárias, regidas pelas disposições estatutárias, observando:

- I. A prática de atividades correlatas ao seu objeto social;
- II. A cultura e as ciências do desporto, identificando, formando e aprimorando atletas;
- III. O incentivo ao esporte e a projetos esportivos e culturais que contribuam com o bem-estar geral;
- IV. A formação de profissionais habilitados a atender as demandas específicas da instituição;
- V. A oferta de atendimentos especializados multidisciplinares nas áreas de pedagogia, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física, entre outros;
- VI. A execução de projetos que auxiliem jovens em situações de vulnerabilidade, promovendo sua inserção social e profissional;
- VII. Intercâmbio com instituições que lidem com pessoas com deficiência;
- VIII. Realização de eventos educativos em escolas, instituições públicas e privadas;
- IX. Captação de recursos para projetos voltados ao público-alvo;
- X. Utilização do nome do instituto para formalização de instrumentos jurídicos necessários à consecução dos objetivos;
- XI. Aplicação integral de eventuais superávits na manutenção de suas atividades;
- XII. Transparência na gestão econômica e financeira;
- XIII. Autonomia do Conselho Fiscal;



- XIV.** Gestão democrática e participativa;
- XV.** Fiscalização interna dos setores administrativo, financeiro e operacional;
- XVI.** Alternância na gestão dos cargos diretivos;
- XVII.** Submissão de prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e posterior homologação pela Assembleia;
- XVIII.** Inelegibilidade de cônjuges e parentes até segundo grau, por adoção ou afinidade, para cargos de direção simultânea.
- XIX.** Serviço voluntário a ser exercido por meio de termo de adesão entre o profissional voluntário e o **INSTITUTO MOVIMENTO 360**.
- Parágrafo único.** Os serviços de educação ou saúde serão gratuitos e financiados por recursos próprios ou complementares, sendo vedada qualquer exigência de contrapartida pecuniária no atendimento.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Da Admissão e Demissão

Art. 8º O quadro social do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** é ilimitado em número de membros, constituído por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante proposta assinada pelo interessado, com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º Os associados serão inscritos em registro próprio (livro, fichas, arquivo virtual), com dados qualificativos e endereço atualizados.

Art. 10º Classificam-se os associados do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** nas seguintes categorias:

I. Fundadores: signatários da Ata de Fundação e constantes do registro original;

II. Contribuintes: aqueles que, voluntariamente, contribuem financeiramente ou com doações;

III. Honorários: aqueles que prestaram relevantes serviços ao **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, reconhecidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia por maioria simples;

Art. 11º O associado poderá solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva, que efetivará a baixa no quadro social.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 12º São direitos dos associados em dia com suas obrigações:



- I. Participar de todas as atividades do INSTITUTO MOVIMENTO 360;
- II. Propor a criação de programas, projetos sociais, planos e ações;
- III. Integrar comissões e participar do funcionamento interno;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;
- V. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- VI. Acessar registros contábeis e administrativos, inclusive balancetes, prestações de contas e auditorias.

Art. 13º São deveres dos associados do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**:

- I. Auxiliar na preservação da imagem e do bom nome do instituto, divulgando suas ações;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar no desenvolvimento de projetos, ações e atividades;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados, justificando ausências em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Representar a instituição em eventos, quando designados;
- VI. Contribuir para a manutenção financeira, se assim estiver estabelecido nos termos do Estatuto ou em decisões assembleares.

Art. 14º A condição de associado é intransferível. O associado não responde, ainda que solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **INSTITUTO MOVIMENTO 360**.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

Das Sanções e Procedimentos

Art. 15º O associado que infringir disposições deste Estatuto, comprometendo a imagem ou praticando condutas antissociais, estará sujeito às penalidades de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de direitos estatutários;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Toda penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16º A advertência por escrito serve para notificar o associado sobre eventual irregularidade, alertando-o sobre as consequências de reincidência.

Art. 17º A suspensão dos direitos estatutários ocorrerá por prazo determinado, conforme a gravidade da infração, podendo ser imposta de imediato ou após advertência:

- I. Aplica-se em casos de violação estatutária comprovada, descumprimento de decisões institucionais ou atos lesivos à imagem ou patrimônio do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- II. O associado suspenso, se ocupar cargo diretivo, será afastado durante o período da sanção;
- III. As obrigações financeiras permanecem durante a suspensão; o acesso às dependências e aos direitos de associado fica suspenso.

Art. 18º A exclusão do quadro social ocorrerá por justa causa reconhecida em processo administrativo que assegure ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil, nas hipóteses de:

- I. Falecimento do associado;
- II. Ausência sem justificativa a 5 (cinco) Assembleias consecutivas;
- III. Comportamentos que afetem a moral e os bons costumes ou atentem contra a imagem da instituição;
- IV. Insolvência civil;
- V. Uso do Instituto para objetivos políticos ou alheios à sua finalidade.

§1º A imposição de exclusão requer notificação prévia do associado para apresentação de defesa em até 10 (dez) dias.

§2º Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral em 03 (três) meses, contados da notificação; a decisão final será irrecorrível.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Deliberação

Art. 19º O **INSTITUTO MOVIMENTO 360** é administrado pelos seguintes órgãos, em ordem hierárquica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 20º Ocorrendo vacância em qualquer cargo desses órgãos, os remanescentes elegerão por maioria simples um substituto, que concluirá o mandato em vigor.



00142629

TÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

Composição e Competências

Art. 21º A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, composta por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 22º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados quando cabível;
- III. Aprovar e alterar este Estatuto a qualquer tempo;
- IV. Autorizar alienação, oneração ou transação envolvendo patrimônio;
- V. Criar órgãos ou departamentos para atendimento às finalidades institucionais;
- VI. Editar normas de funcionamento interno;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da entidade, com destinação do patrimônio.

Parágrafo único. Para as decisões referentes aos incisos I, III e VII, exige-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano para:

- I. Examinar e aprovar propostas do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- II. Deliberar e homologar o Balanço de Contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal, exigindo-se 2/3 (dois terços) dos presentes.
- III. Aprovar o Orçamento para o próximo exercício.
- VI. Quadrienalmente para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 24º Reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia;
- III. Pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 25º A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre:

- I. Assuntos relativos ao patrimônio, incluindo taxas e mensalidades;
- II. Dissolução da Associação e destinação do acervo;
- III. Alterações estatutárias;
- IV. Exclusão de associados;



V. Casos omissos.

Art. 26º A convocação dar-se-á por edital afixado na sede ou divulgado por outros meios eficazes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 27º A Assembleia Geral instalar-se-á:

I. Em primeira convocação, com metade mais um dos associados em dia;

II. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§1º É admitida participação remota, devidamente registrada em ata.

§2º Membros que se manifestem remotamente assinarão a ata ou documento equivalente, quando solicitado.

Art. 28º As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposições estatutárias em contrário, cabendo ao Presidente voto de desempate.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

Composição e Atribuições

Art. 29º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§1º O Presidente poderá ser reconduzido.

§2º É vedada a eleição de cônjuge e parentes até 2º (segundo) grau do Presidente em exercício.

Art. 30º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Geral;

IV. Secretário;

V. Tesoureiro.

Parágrafo único. Diretoria especializada ou cargos adicionais poderão ser criados pela Assembleia Geral, em convocação específica, conforme surja a necessidade, com posterior nomeação e aprovação.

Art. 31º Compete ao Presidente:

I. Proceder à gestão administrativa, financeira e orçamentária da entidade;

II. Representar o INSTITUTO MOVIMENTO 360 em juízo ou fora dele, com faculdade de delegar poderes;

- III. Ordenar despesas e pagamentos;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Orientar atividades e serviços da Associação;
- VI. Fazer cumprir o Estatuto;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal e Deliberativo quando necessário;
- VIII. Assinar atas, relatórios e balanços contábeis anuais;
- IX. Assinar correspondências oficiais, memorandos e documentos de representação;
- X. Celebrar contratos, convênios e parcerias do interesse institucional;
- XI. Firmar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Geral ou Tesoureiro;
- XII. Autorizar a contratação de empregados e fixar vencimentos;
- XIII. Administrar e supervisionar os serviços internos;
- XIV. Designar ou dispensar diretores auxiliares, se autorizados;

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente;
- II. Substituí-lo nos impedimentos ou vacâncias, sucedendo-o caso definitivo;
- III. Coordenar trabalhos da Diretoria, quando solicitado;
- IV. Cumprir as disposições regulamentares internas.

Art. 33º Compete ao Diretor Geral:

- I. Supervisionar a tesouraria e auxiliar na contabilidade;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo a escrituração e relatórios patrimoniais e financeiros;
- III. Manter sob guarda os documentos ligados à tesouraria;
- IV. Organizar o arquivo documental e legislações pertinentes;
- V. Auxiliar o Presidente em execução orçamentário-financeira;
- VI. Arrecadar e contabilizar contribuições, mantendo controle atualizado;
- VII. Acompanhar e supervisionar contabilidade, obrigações fiscais e trabalhistas, contratando profissionais habilitados;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitado;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- X. Publicar, anualmente, a demonstração de receitas e despesas;
- XI. Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



00142629

XII. Manter em crédito o numerário da instituição;

XII. Divulgar atos administrativos da Associação.

Art. 34º Compete ao Secretário:

I. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, redigindo e arquivando atas;

II. Zelar pela organização dos livros de escrituração e pela correspondência;

III. Cuidar do bom funcionamento dos serviços de secretaria.

Art. 35º Compete ao Tesoureiro:

I. Escripturar contabilmente a entidade, de acordo com a legislação pertinente;

II. Manter sob sua responsabilidade dinheiro e valores da Associação, em segurança e liquidez;

III. Apresentar, balancetes de receita e despesa à Diretoria;

IV. Organizar o balanço anual, encaminhando-o ao Presidente para inclusão no relatório;

V. Receber o caixa da Associação mediante balanço, dando quitação ao antecessor;

VI. Efetuar pagamentos de despesas e eventos, conjuntamente com o Presidente, vedando-se pagamentos em espécie, exceto pequenos valores regulados internamente;

VII. Manter atualizados os trabalhos da Tesouraria;

VIII. Abrir conta bancária e assiná-la em conjunto com o Presidente;

IX. Coordenar serviços contábeis, recebendo valores e controlando saldos bancários;

X. Pagar despesas autorizadas e apresentar balanço anual à Diretoria;

XI. Substituir o Secretário em seus impedimentos legais, cumulando funções;

XII. Cumprir obrigações previstas no Regimento Interno;

XIII. Manter, por 5 (cinco) anos, em boa ordem, os documentos de origem das receitas e realização das despesas.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º. O Conselho Fiscal e Deliberativo é órgão autônomo e será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral (AG) e será regido por este Estatuto e por Regimento próprio, homologado pela AG.

Art. 37º. O Conselho Fiscal e Deliberativo terá a seguinte constituição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;



c) **Secretário;**

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

§ 2º. É vedada a composição por membros de cargos de direção.

§ 3º. Em caso de vacância, os remanescentes elegerão por maioria simples um substituto, que concluirá o mandato em vigor.

Art. 38º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos por meio de voto secreto.

Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. Denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências;
- VI. Convocar a Diretoria para solicitar ou requerer providências cabíveis, sempre que for necessário;
- VII. Em casos especiais, requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Constituir, ainda, o poder arbitral, para julgar os casos encaminhados pela Diretoria e os recursos impetrados pelos sócios.

§ 1º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º. O Conselho Fiscal e Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo.

- a) Elaborar em conjunto com a Diretoria, o Regimento Interno da Associação, de acordo com as definições estatutárias.
- b) Estudar a gravidade das faltas cometidas por qualquer membro do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria que haja praticado atos contrários ou lesivos aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto, o Regimento Interno do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, dando seu parecer;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da Associação;

- d) Deliberar sobre proposta para modificação de qualquer dispositivo estatutário que contrarie lei superior decretada ou que venha a ser decretada, a fim de tornar o mesmo nulo, dando conhecimento ao associado em AG;
- e) Homologar licença ao Presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, quando por este solicitada;
- f) Participar de reunião conjunta com a Diretoria, para tratar de assuntos de relevância da entidade sempre que necessário.

SEÇÃO I – Das Funções

Art. 40º. O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á sempre que houver matéria a ser apreciada ou a qualquer tempo quando convocada pelo presidente, para dar cumprimento às suas atribuições estatutárias.

§ 1º. O CFD reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o seu Presidente julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 de seus membros efetivos.

§ 2º. O CFD funcionará legalmente com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. O CFD e a Diretoria poderão realizar reuniões conjuntas, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da Entidade que requeiram, em caráter de urgência, deliberação de ambos os órgãos.

§ 4º. A reunião conjunta será presidida pelo Presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo; a ausência de ambos inviabilizará a reunião.

§ 5º. A reunião conjunta será secretariada pelo Secretário do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** e, na falta deste, será designado e nomeado um dos membros presentes.

Art. 41º. Qualquer membro do CFD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, será exonerado de suas funções no Conselho.

Parágrafo único. No caso de o Presidente do CFD renunciar a seu cargo ou ser exonerado, assumirá a Presidência do CFD o Vice-Presidente do CFD e a Vice-Presidência será ocupada pelo Secretário.

Art. 42º. As licenças solicitadas por membros do CFD serão homologadas pelo plenário.

Parágrafo único. O Presidente do CFD poderá apresentar e discutir assuntos em pauta e só votará nos casos de empate (Voto de Minerva).

SEÇÃO II – Dos Deveres e Direitos

Art. 43º. São deveres e direitos dos componentes do CFD:

- a) Comparecer às reuniões do CFD;

- b) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões em que tomar parte, estudar, discutir, emendar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- c) Pedir vistas de qualquer documento, na reunião em que for apresentado, e devolvê-lo quando da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CFD.

SEÇÃO III – Das Atribuições da Presidência do CFD

Art. 44º. São atribuições do Presidente do CFD:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CFD;
- b) Despachar e assinar o expediente do CFD;
- c) Assinar os documentos de escrituração do CFD;
- d) Apresentar propostas e sugestões, discutir assuntos em pauta e exercer o voto de Minerva, quando houver empates na votação das matérias;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

SEÇÃO IV – Atribuições do Secretário do CFD

Art. 45º. São atribuições do Secretário do CFD:

- a) Redigir e preparar a documentação do CFD;
- b) Secretariar e lavrar as Atas do CFD;
- d) Cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente do CFD;
- e) Ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo do CFD, organizando-o e simplificando-o ao mesmo tempo, bem como o controle de todo o material distribuído aos membros do Conselho;
- f) Receber e encaminhar ao Presidente do CFD ou a membros do Conselho, em cada caso específico, toda a correspondência e documentos, qualquer que seja a natureza;
- g) Colaborar com o Presidente do CFD na confecção de relatórios, e assinar correspondências, quando delegado para tal;
- h) Preparar a agenda dos trabalhos a serem despachados nas reuniões.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, serão efetuadas por votação aberta em Assembleia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 47º. Os associados votantes, residentes fora da sede ou em outras localidades, ou em trânsito, poderão votar via fax, internet certificada ou através de procuração específica.



Art. 48º. Somente poderão concorrer à eleição, as chapas apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de quinze dias, devendo os associados serem informados de sua composição, quando da convocação da Assembleia Geral de eleição;

Art. 49º. A apresentação das chapas será efetuada por escrito, acompanhadas do plano de atividades para o período da gestão.

Art. 50º Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, será o cargo preenchido por outro membro inscrito nos quadros do Instituto, por indicação da Presidência, e com a devida aprovação dos outros membros da Diretoria;

§ 1º. O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito, devendo ser encaminhado à Diretoria do Instituto, que submeterá ao conhecimento e apreciação de seus membros.

§ 2º. O diretor eleito nestas circunstâncias deve ter seu nome validado na próxima Assembleia Geral e complementará o mandato de seu antecessor.

Art. 51º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, quaisquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará emergencialmente o Instituto, devendo realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato de seus antecessores.

TÍTULO X

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52º. São receitas do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**:

I. Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. Convênios, contratos, termos de fomento e colaboração, acordos de mútua cooperação, firmados com pessoas físicas e jurídicas, governos, empresas, organizações não-governamentais, agências nacionais e internacionais, para financiamento de projetos ou programas na sua área de atuação;

III. Resultados econômico-financeiros da exploração direta da produção e comercialização de produtos e serviços, bem como receitas patrimoniais, resultados estes que devem ser integralmente aplicados na consecução dos objetos sociais do Instituto;

IV. Organização de eventos, bazares, bingos benéficos, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI. Mensalidades e outras contribuições dos associados;



00142629

VII. Outras subvenções de entidades públicas ou privadas.

Art. 53º. São despesas:

- I. Construção, aquisição e manutenção de bens e serviços;
- II. Conservação, melhoria e ampliação de instalações;
- III. Compra de material de expediente, limpeza ou outros correlatos;
- IV. Remuneração de empregados ou prestadores de serviços;
- V. Custos de deslocamento e estadas de representantes do Instituto, em serviço;
- VI. Ajuda de custo à Administração;
- VII. Despesas eventuais aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, reconhecidos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, também constituem despesa.

Art. 54º. As despesas obedecerão ao Orçamento Anual, proposto pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral:

Parágrafo único. Movimentações financeiras serão autorizadas pelo Presidente e firmadas, em conjunto, com o Diretor Geral ou Tesoureiro.

TÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55º. A prestação de contas obedecerá aos princípios de publicidade, incluindo a apresentação de demonstrações contábeis conforme normas vigentes, e seguirá:

- I. Publicidade das contas e demonstrativos, garantindo acesso aos associados;
- II. Observância das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Prestação de contas específicas de recursos ou bens públicos recebidos;
- IV. Aplicação integral dos recursos na finalidade social;
- V. Arquivamento, por 5 (cinco) anos, dos documentos que comprovem receitas e despesas;
- VI. Apresentação anual de documentação exigida pela autoridade fiscal.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º. O INSTITUTO MOVIMENTO 360 não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, bem como não poderá promover interesses políticos de quaisquer naturezas.



Art. 57º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 58º. Os Regimentos Internos necessários ao funcionamento do Instituto, serão elaborados pelo CFD e Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral para validação.

Art. 59º. Exercem-se os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de forma não remunerada, sendo vedada qualquer obtenção de vantagem financeira em razão do exercício do mandato.

Parágrafo único. É permitida a remuneração de conselheiros e dirigentes, nas situações de exercício de atividade profissional, que claramente se distingam de suas atribuições estatutárias, ao amparo da legislação vigente.

Art. 60º. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, entrando em vigor após o devido registro em cartório competente.

Art. 61º. A dissolução do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** dar-se-á por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, se tornar impossível atingir seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta.

Art. 62º. Em todo processo de gestão e escrituração fiscal serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 62º. Fica eleito o foro da Circunscrição de Brasília-DF para quaisquer demandas judiciais envolvendo **do INSTITUTO MOVIMENTO 360**.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2025.

MARCO CÉSAR TEIXEIRA DE MACEDO

PRESIDENTE

JULIANO CÉSAR TEIXEIRA DE MACEDO

OAB DF 49.468

